



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 107, DE 13 DE MAIO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO JARDIM VALENÇA E PROÍBE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NÃO ESPORTIVOS EM SEU ESPAÇO.”

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a finalidade pública e esportiva da quadra localizada no bairro Jardim de Valença;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO as reclamações relacionadas à perturbação do sossego, danos estruturais e descaracterização do uso esportivo do equipamento público;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de atividades esportivas, recreativas e educacionais voltadas à comunidade;

DECRETA:

Art.1º. Fica proibida a realização de eventos não esportivos na quadra poliesportiva localizada no bairro Jardim de Valença no distrito sede, pertencente ao patrimônio público municipal.

§1º Para os fins deste Decreto, consideram-se eventos não esportivos:

- I – shows musicais;
- II – festas particulares;
- III – feiras comerciais;
- IV – quaisquer outras atividades incompatíveis com a finalidade esportiva do espaço.

§2º Permanecem autorizadas:

- I – atividades esportivas e recreativas;
- II – campeonatos, torneios e treinamentos;
- III – ações educacionais, sociais ou comunitárias vinculadas ao esporte, mediante autorização prévia do órgão competente.

Art. 2º. A utilização da quadra deverá observar:

- I – horários definidos pela Secretaria Municipal competente;
- II – normas de conservação, limpeza e segurança;
- III – respeito ao sossego público e à legislação municipal aplicável.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 3º. O descumprimento deste Decreto poderá acarretar:

- I – interrupção imediata do evento;
- II – suspensão de futuras autorizações de uso;
- III – responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público;
- IV – aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art.4º. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observados os princípios do interesse público e da finalidade do equipamento esportivo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito